



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE



RESOLUÇÃO Nº 52 DE 09 DE ABRIL DE 2015.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE DA FACULDADE DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, em sua 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar os Critérios para distribuição das Bolsas de Mestrado e Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste propostos pela Comissão de Bolsas do programa:

1. Os candidatos à bolsa devem conhecer e estarem enquadrados nas normas da CAPES, da PROPP/UFMS e do PPGSDCO.
2. Apresentar plano de trabalho constando atividades a serem desenvolvidas com a disponibilidade de tempo destinadas às mesmas, documento elaborado em conjunto com o orientador.
3. Entre os critérios para distribuição e obtenção de bolsas estão:
 - a) Classificação final obtida na seleção,
 - b) Mérito do orientador a ser estabelecido pela comissão e aprovado pelo colegiado,
 - c) Prioridade aos alunos provenientes do mestrado, com entrada direta, conforme previsto em Resolução 116 de 10 de outubro de 2013.
 - d) Análise do plano de trabalho.
4. As bolsas são concedidas pelo prazo de 12 meses. A renovação ou o cancelamento imediato serão decididos pela comissão e homologados pelo colegiado do programa, conforme a análise dos itens abaixo relacionados:
 - A) Critérios para renovação da bolsa (a cada 12 meses):
 - a. Apresentação e aprovação de relatórios semestrais do desenvolvimento das atividades junto a linha de pesquisa, com o parecer do orientador.
 - b. Desempenho acadêmico (realização e notas das disciplinas)
 - c. Não obterá renovação o bolsista que enquadrar-se em uma das seguintes situações:
 - i. Tiver uma nota “D” em qualquer disciplina obrigatória
 - ii. Tiver duas notas “D” em disciplinas optativas
 - iii. Tiver duas notas “C” em qualquer disciplina
 - iv. Tiver uma nota “C” e uma nota “D” em qualquer disciplina
 - v. Estas notas são cumulativas, durante todo o curso.

- vi. A não realização ou trancamento de disciplinas que venha a acarretar atraso no prazo de conclusão do curso ou no desenvolvimento da pesquisa.
- B) Critérios para cancelamento imediato da bolsa:
- a. Em qualquer momento a bolsa poderá ser cancelada mediante a constatação de falta grave, reservados os direitos de ampla defesa:
 - i. Omissão de vínculo empregatício, exceto as situações permitidas pela CAPES.
 - ii. Outras situações denunciadas pelo orientador ou pela coordenação, analisadas pelo colegiado.

2. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Ricardo Dutra Aydos